

CNT publica tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 1º/01/2018

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) desta sexta-feira (08/12), Aviso da Confederação Nacional do Transporte (CNT) que divulga as Tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir do dia 1º/01/2018.

Seguem detalhes do Aviso:

Tabela I

Para os agentes ou autônomos do setor de transporte, não organizados em empresa (Art. 580, inciso II, da CLT), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 354,71

Contribuição devida = R\$ 106,41

Tabela II

Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT).

Valor Base: R\$ 354,71

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a ser adicionada
1	De 0,01 até 26.603,25	-	Contribuição Mínima 212,83
2	De 26.603,26 até 53.206,50	0,80%	0,00
3	De 53.206,51 até 532.065,00	0,20%	319,24
4	De 532.065,01 até 53.206.500,00	0,10%	851,30
5	De 53.206.500,01 até 283.768.000,00	0,02%	43.416,50
6	Acima de 283.768.000,01 em diante	-	Contribuição máxima 100.170,10

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 26.603,25, podem recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 212,83, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82).

2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 283.768.000,01, podem recolher a Contribuição Sindical máxima de R\$ 100.170,10, na forma do disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82).

3. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31/Janeiro/2018;

- Autônomos: 28/Fevereiro/2018;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Art. 600 da CLT.